



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.765/06

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 04389/2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Gestor: Eduardo Carneiro de Brito

Patrono/Procurador: Rodrigo dos Santos Lima

**Verificação de cumprimento de acórdão.
Atos de pessoal. Pelo cumprimento. Pelo
arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 3.488/016

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.675/06, referente à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais na área de saúde, realizadas pelos municípios paraibanos, no caso sob exame, o município de Mamanguape, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 04389/2015, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

- a) **Considerar** cumprido, pelo atual gestor de Mamanguape, o **Acórdão AC1 TC nº 04389/2015**;
- b) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N° 06.765/06

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais na área de saúde, realizadas pelos municípios paraibanos, no caso sob exame, o município de Mamanguape, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC n° 04389/2015.

O Acórdão acima caracterizado, além de aplicar multa, no valor de R\$ 4.000,00, ao Sr. Eduardo Carneiro de Brito, Prefeito Municipal de Mamanguape, assinou-lhe **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, com base no art. 9º da RN TC n° 103/1998, para que adotasse as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante ao provimento dos cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público, conforme determina o art. 37, I e II, da Constituição Federal; bem como proceda ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente, sob o palio da contratação temporária para atendimento ao excepcional interesse público, conforme relação do item 3 do Relatório da Auditoria de fls. 23/27 dos autos.

Em seu último relatório, a Auditoria verificou, por meio do SAGRES – com informações até agosto de 2016 -, a existência de apenas um servidor contratado por excepcional interesse público para o cargo de Psicólogo do CRAS, considerando, destarte, cumprido o mencionado acórdão.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **Considerem** cumprido, pelo atual gestor de Mamanguape, o **Acórdão AC1 TC n° 04389/2015**;
- 2) **Determinem** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 14:17



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 11:33



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO